



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 06 de julho 2021:

- 1) **Processo Nº 017/2021 – DENUNCIADO- CFZ - Brasília; TIPIFICAÇÃO: Art. 3º, 35º e 37º - §2º do REC; art. 191, I, III, e 204, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Felipe Dellaprane

RESULTADO: À unanimidade, afastar preliminar de incompetência, com base no art. 24 do CBJD, afasta ainda a prescrição tendo em vista que o ato infracional se deu em 14/06/2021 e a denúncia recebida em 01/07/2021. No mérito apesar da justificativa, quanto a pandemia, que está posta desde março de 2020, julga parcialmente procedente a denúncia, deixando de aplica as penas do artigo 204, para aplicar apenas a pena do artigo 191, I, III do CBJD, aplica multa pecuniária de R\$ 10.000,00, com base no artigo 182 reduzindo pela metade, fixando pena em R\$ 5.000,00. À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 019/2020 – DENUNCIADOS- Ceilandense Gabriel Anderson S. da Silva (Atl. Sub-20 Ceilandense); Yago dos Santos Pinheiro (Atl.Sub-20 Samambaia) Andrey Ferreira do Nascimento (Atl Sub-20 Samambaia); TIPIFICAÇÃO: Art. 191, I e 214, §§, c/c 184 do CBJD. Art. 254-A, I, II, 2º, do CBJD; Art. 254-A, I, II, 2º, do CBJD; Art. 254-A, I, II, 2º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: “A denúncia quanto aos atletas amolda-se perfeitamente a tipificação imposta, e aplica pena mínima de suspensão de 04 partidas para os denunciados por serem primários. Nos termos dos §§1º e 2º do artigo, 254-A, com aplicação do artigo 182 resultando a pena em 02 para cada um dos atletas. Quanto a Equipe, entendo também ter havido a infração, ainda que tenha comparecido, tentado evitar o WO, causar prejuízo a outra equipe, não possui nenhum atleta em condição legal de jogo conforme relatou o árbitro. Assim julgo procedente os termos da denúncia para aplicar a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), descrita no art. 191 por descumprimento do regulamento, com base no artigo 184 aplica ainda a pena do artigo 214 nos termos do caput aplicando perda de pontos máximos atribuídos a uma partida, independente do resultado e pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com as determinações do §2º do mesmo artigo, oficie a Entidade de prática do desporto a laboriosa Secretaria, adotando as recomendações quanto ao pagamento das multas pecuniárias. À unanimidade. Não foi requerido acordo. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF

Brasília 06 de julho de 2021.